



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024

OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL (BRITADOR) E DE ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br. Código Registro (e-Sfinge):



1. PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, cadastrado no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Dom Pedro II, 830, centro de Serra Alta, CEP 89871-000, através de seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN e comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 097/2024 de 03/04/2024, **TORNAM PÚBLICO** e comunicam os interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 006/2024 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024, para Registro de Preço, do "TIPO MENOR VALOR POR ITEM" de conformidade com a Lei 14.133/2021** de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal 261/2023 de 06/10/2023, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal 261/2023 de 06/10/2023 (Registro de Preço)

II - Modalidade:

- a) Pregão presencial (art. 6º, XLI)
 - a.1. Em seu artigo 17, a Lei 14.133/2021, trata da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- a.2. Desta forma justifica-se que municípios com até 20.000 habitantes terão um prazo maior para se adequarem às licitações na forma eletrônica, ficando admitida a forma do pregão presencial, condicionada à gravação das sessões presenciais em áudio e vídeo.

III - Critério de Julgamento:

- a) Maior Percentual de Desconto Por Item (art.33, II)

IV - Modo de disputa:

- a) Fechado/Aberto ([art.56, I e § 2º](#))

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)) – É FACULTATIVO:

- a) No mínimo 0,01% () - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

VI - Forma:

- a) PRESENCIAL ([art. 17, § 2º](#))

1.2. O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

1.2.1. Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:

- a) **Início do recebimento 09/08/2024 - a partir das 07:30 horas (horário de Brasília/DF)**
- b) **Fim do recebimento 22/08/2024 - até às 09:00 min (horário de Brasília/DF)**

1.2.2. Data/horário da Abertura da Sessão pública: 10 dias úteis (art. 55, I, "a")

- a) **22/08/2024**
- b) **09h15 min (horário de Brasília/DF)**

1.2.3. Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no



regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL (BRITADOR) E DE ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

2.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Produto	Quant	Unid	Marca	Preço Uni.	Cot Maxima
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE BRITA, COM 01 BRITADOR MOVEL DE MANDÍBULAS (620 X 400MM) COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25M³/HORA COM O OPERADOR DA MAQUINA E COMBUSTÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS INCLUSO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONTADO SOBRE CHASSI DUPLO; COM 2 (DOIS) EIXOS DE RODADO DUPLO NA TRASEIRA E SIMPLES NA DIANTEIRA; SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE ACIONADO POR MOTOR; MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL; 6 CILINDROS COM POTÊNCIA DE 99 HP; COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO A ÁGUA; PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA HIDRÁULICO COMPOSTO DE BOMBA DUPLA; COMANDOS INDEPENDENTES; CANOS E MANGUEIRAS, ALIMENTADOR VIBRATÓRIO ACIONADO HIDRAULICAMENTE; COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6M³; COM PENEIRA VIBRATÓRIA COM NO MÍNIMO 3 TELAS (DECKS) PARA SEPARAÇÃO DE 4 MATERIAIS; CORREIA TRANSPORTADORA COM DIMENSÃO 6200 X 500MM DE 20 POLEGADAS, ACIONADA HIDRAULICAMENTE; PROTEÇÃO PARA SEGURANÇA OPERACIONAL; COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DO BRITADOR DE 25M³/HORA	1200	horas		R\$ 452,95	R\$ 543.540,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2018, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000 LB.COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME.AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA)	12	MES		R\$ 21.397,00	R\$ 256.764,00
TOTAL GERAL:						R\$ 800.304,00

2.1.1. Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista que o município nao possui equipamentos suficientes para realizar os serviços de manutenção de vias rurais e acessos as propriedades.

- Fornecer os equipamentos no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) horas** quando solicitados mediante emissão do Empenho ou Ordem de Fornecimento oriunda do Município.
- A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos nos locais indicados pelo municipio, conforme qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta, cota mínima ou máxima, para fornecimento dos produtos.
- Os produtos que não atenderem as exigências, ou especificidades e normas regulamentadoras da ANVISA, serão devolvidos.

2.3. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Estudo Técnico Preliminar– ETP nº 018/2024 (ANEXO I);
- Termo de Referência – TR nº 023/2024 (ANEXO II).



- 2.4. Valor estimado dos itens: **R\$ 800.304,00 (oitocentos mil e trezentos e quatro reais);**
2.5. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente/2024 e 2025, conforme planilha abaixo:

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido:	278
Órgão:	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	1 - Departamento de Transportes
Ação:	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 09h00min do dia 19/08/2024.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 09h00min do dia 19/08/2024.

- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregoeiro@serraalta.sc.gov.br.
- 4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://serraalta.atende.net>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):
- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



- 6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net/lqpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@serraalta.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 7.1. Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
 - II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 7.2. Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):
- I Sociedade empresária;
 - II Sociedade simples;



III Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.**

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. O presente processo licitatório não se enquadra nas exceções previstas no § 1º do artigo 4º da Lei 14133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor da contratação por item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, **DEVERÃO APRESENTAR**



OBRIGATORIAMENTE NO CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

11.1.1. - Sócio e/ou Proprietário:

- a. Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b. Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações; E quando for o caso apresentar também decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação Anexo VIII do edital.

11.1.2. - Representante:

- a. Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b. Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo "A", firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c. Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações; E quando for o caso apresentar também decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação Anexo VIII do edital.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#))

12.3. Critério de julgamento: menor preço / por item

12.3.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- b) - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- c) - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;
- e) - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).



12.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.7. Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão elaborar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

12.8. MODO DE DISPUTA: **Fechado/Aberto**

- a) Após aberta a cessão de lances, os mesmos serão ofertados na forma verbal, tendo como vencedor o maior desconto no lote.
- b) Encerrada a etapa de lances, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, solicitar o melhoramento da oferta, em prol da consecução do melhor preço;
- c) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- d) Durante o oferta de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- e) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** com o sistema informatizado, será interrompido o mesmo até que seja reestabelecido, sem prejuízo dos atos realizados.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Tão logo se encerre a Etapa de Lances, o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) - Contiverem vícios insanáveis;
- b) - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e) - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



f) - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2. EXEQUIBILIDADE:

14.2.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3. EMPATE:

14.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) - Empresas brasileiras;
- c) - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou **até 5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I- O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II- Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



14.4.3. Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

14.5. **NEGOCIAÇÃO:**

14.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. **DO CREDENCIAMENTO**

15.1. As **empresas** interessadas em participar da presente licitação, **DEVERÃO APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE NO CREDENCIAMENTO** os seguintes documentos:

15.1.1. - **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações; E quando for o caso apresentar também decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação Anexo VIII do edital.

15.1.2. - **Representante:**

- e. Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- f. Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo "A", firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- g. Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações; E quando for o caso apresentar também decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação Anexo VIII do edital.

15.2. O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

15.2.1. **DEVERÁ apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO**



ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

15.2.2. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

I Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

II A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.2.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** **PESSOA JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) ANEXO VIII).
- d) Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).
- e) Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).
- f) Declaração LGPD – (Anexo IV)
- g) Decreto de autorização (se estrangeira).
- h) Alvará sanitário;

15.4.2. - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



- contratual;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
 - c) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Regularidade com o FGTS;
 - f) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
 - g) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).

15.4.3. - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#));

- a) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis,



contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 261/2023, entre outras, as seguintes condições:



18.1.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogada, nos termos da Legislação vigente Lei 14.133/2021.**
- b) Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- c) Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - i. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- d) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- e) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- f) A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- g) O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- h) É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- i) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- j) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- k) A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- m) O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- n) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- o) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;
- p) O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III



da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

- q) Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- r) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- s) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- t) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- u) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
 - a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- v) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- w) O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor;
 - c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
 - g) F
ou condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.
- x) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- y) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

- I Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo,



divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

- a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b) O preço será reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

18.3. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do produto;
- g) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos serviços.

18.4. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.



- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) Os equipamentos serão entregues no município por conta da contratada, bem com a manutenção dos bens;

18.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.5.1. A Gestão e Fiscalização da ATA será realizada por servidores que serão designados conforme lotação nas Secretarias dos Transportes dessa municipalidade, através de uma Portaria. Na oportunidade serão designados responsáveis que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a entrega dos produtos.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto Municipal nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5. Os serviços deverão ser entregues em 24 (vinte quatro horas) da emissão da ordem de compra.

19.6. A Detentora da Ata deverá entregar os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal em Local a ser indicado previamente pelo responsável de cada Secretaria requisitante.

19.7. A entrega dos produtos fornecidos pela Detentora da Ata será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

19.8. Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 12 horas anteriores à entrega dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

19.9. No ato da entrega os produtos serão analisados se são de boa qualidade com a certificação solicitada e se estão de acordo com as especificações descritas no item do produto do Pregão Eletrônico em epígrafe. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

19.10. Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

- I - **Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.



19.11. Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

19.12. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante

19.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



- 20.4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 20.7. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 20.8. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 20.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- 20.10. A Administração efetuará o pagamento dos materiais e produtos entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.
- 20.11. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.12. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Presencial nº038/2024
Ata de Registro de Preços nº xx
Dados bancários da Contratada

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

- 21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.2. Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Município de Serra Alta (<https://www.serraalta.sc.gov.br/>);
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 22.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 22.5. São anexos deste edital:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
 - VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
 - VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social e Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.
 - IX - Ata de Registro de Preços
 - X - Contrato Administrativo
- 22.6. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).
- 22.7. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta/SC, 08 de agosto de 2024.

RAFAEL
MARIN:0062
0199962
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RAFAEL
MARIN:00620199962
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v/s, OU=31375316000191, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
RAFAEL MARIN:00620199962
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.08 11:51:30-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP (Intenção de Registro de Preço)

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a lei [14.133/2021](#), de 1º de Abril de 2021, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso deste pregão para Registro de Preço, optou-se pela não divulgação do presente IRP em virtude de que é uma contratação de serviço para situações e condições de necessidade do município.

Ainda tem-se que o município não possui efetivo para gerenciar administrativamente satisfatória as Atas de Registro de Preços e tampouco sistema informatizado adequado para controle, a qual poderia culminar na falha de procedimentos e participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição perda de qualidade e de gestão do órgão gerenciador.



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 018/2024 Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Justificamos a necessidade em razão de não conter nenhum dos maquinários solicitados, no patrimônio da Sec. Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. O Rolo compactador liso e kit pé de carneiro permite a compressão de superfícies que possuem grande quantidade de solo ou resíduos, tanto em obras rodoviárias, compactando o solo para construção de vias, até a compressão de superfícies para edificações ou compactando solos e materiais em terrenos de formação irregular, principalmente em fases de aterro da obra. A Locação do britador móvel se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, na recuperação das estradas vicinais do município. O britador ficará no local onde o setor necessitar, onde será reduzido o tamanho do material transformado em brita 01, 02 ou 03 mm, reutilizado nas estradas vicinais e vias não pavimentadas e com futuras pavimentações, tendo melhor aproveitamento, esse britador é de suma importância na manutenção das estradas. Poderá ser utilizado em outros locais caso seja necessário ou em outra pedreira de posse da Prefeitura Municipal, visando manter o bom funcionamento e com a devida segurança para todos os ocupantes.	SIM Art. 18, § 1º, I/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para a solução dessa demanda é necessário que o futuro fornecedor trabalhe no ramo e atenda algumas exigências legais. o contratado deverá ser pessoa jurídica e deverá apresentar a seguinte documentação: a) Regularidade com a Fazenda Federal; b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho; f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos denegativa; g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP; h) CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica i) Estatuto e ou/Contrato Social. j) Declaração sobre: I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; III) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; IV) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021–inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



3.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se quais as soluções disponíveis no mercado, onde constatou-se que os itens que compõem esse estudo são bens comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados mediante ATA de Registro de Preços, utilizando a modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade. O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os itens à medida que for sendo necessário respeitando-se os limites orçamentários. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a economicidade, agilidade e qualidade nos serviços prestados a comunidade;

Foram realizados os seguintes levantamentos de preços com fornecedores e atas de homologação de municípios:

Item	Produto	Quant	Unid	Mun. Itaiópolis - SC (mês/100 horas)	Mun. Constantina - RS (mês/100 horas)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL EQUIPADO COM UM BRITADOR DE	1200	horas	R\$ 28.500,00 M.O. R\$ 4.500,00 Diesel R\$ 3.500,00 Total R\$ 36.500,00 Custo hora: R\$ 365,00	R\$ 28.000,00 M.O. R\$ 4.500,00 Diesel R\$ 3.500,00 Total R\$ 36.000,00 Custo hora: R\$ 360,00
				Mun. Jacuizinho - (mês/100 horas)	Modelmaq (mês/100 horas)
				R\$ 41.980.000,00 M.O. R\$ 4.500,00 Diesel R\$ 3.500,00 Total R\$ 49.980,00 Custo hora: R\$ 499,80	R\$ 59.000,00 Custo hora: R\$ 590,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR,	12	MES	Maqbras R\$ 14.500,00 Mun. S. João Oeste - SC Custo hora R\$ 282,00 100 hora/mês Total: R\$ 28.200,00	Mun. Contenda - PR R\$ 23.980,00 Modelmaq R\$ 19.000,00

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

4.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de locação do equipamento com frequência, pois o município necessita de produção de material (brita) para manutenção de estradas e manutenção da infraestrutura municipal, e por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes durante a vigência do contrato/e ou ata de registro de preços. Da mesma forma, com a constante demanda de serviços de compactação de matérias em vias do interior e também nas obras executadas pelo município de Serra Alta, não sendo suficientemente atendido pelos equipamentos do qual do município dispõe.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



5.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

No que versa sobre os quantitativos, com base em aquisições nos anos anteriores realizadas pelo Município estimou-se que serão utilizadas as quantidades conforme abaixo descritas:

Item	Produto	Quant	Unid	Marca	Preço Uni.	Cot Maxima
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE BRITA, COM 01 BRITADOR MOVEL DE MANDÍBULAS (620 X 400MM) COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25M³/HORA COM O OPERADOR DA MAQUINA E COMBUSTÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS INCLUSO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONTADO SOBRE CHASSI DUPLO; COM 2 (DOIS) EIXOS DE RODADO DUPLO NA TRASEIRA E SIMPLES NA DIANTEIRA; SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE ACIONADO POR MOTOR; MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL; 6 CILINDROS COM POTÊNCIA DE 99 HP; COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO A ÁGUA; PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA HIDRÁULICO COMPOSTO DE BOMBA DUPLA; COMANDOS INDEPENDENTES; CANOS E MANGUEIRAS, ALIMENTADOR VIBRATÓRIO ACIONADO HIDRAULICAMENTE; COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6M³; COM PENEIRA VIBRATÓRIA COM NO MÍNIMO 3 TELAS (DECKS) PARA SEPARAÇÃO DE 4 MATERIAIS; CORREIA TRANSPORTADORA COM DIMENSÃO 6200 X 500MM DE 20 POLEGADAS, ACIONADA HIDRAULICAMENTE; PROTEÇÃO PARA SEGURANÇA OPERACIONAL; COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DO BRITADOR DE 25M³/HORA	1200	horas		R\$ 452,95	R\$ 543.540,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2018, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000 LB.COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME.AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA)	12	MES		R\$ 21.397,00	R\$ 256.764,00
TOTAL GERAL:						R\$ 800.304,00

7.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada POR ITEM, sendo possível que os produtos sejam fornecidos por licitantes diferentes, visto que os itens não possuem especificidade para que seja necessário, um único contratado, além de gerar maior economicidade na compra.

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.	NÃO Mas se não responder, precisa
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município não possui Plano de Contratação anual.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação para a locação de conjunto de britagem móvel (britador) e de rolo compactador para o município de serra alta/SC, busca obter resultados em termos de economicidade, ou seja, buscar a melhor relação custo benefício para o município de Serra Alta/SC. Realizando a licitação em lotes para economia de escala. Ao obter preços competitivos dos itens, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL O município designará servidores das secretarias por meio de Portaria onde os mesmos, serão responsáveis pela gestão e fiscalização e conferência do recebimento do produto. • tem Rolo Compactador, será locação mensal, a fiscalização atuará no sentido de verificar se o equipamento possui manutenção em dia, acompanhamento dos dias trabalhados, descontando os dias parados para manutenção e os dias em que o equipamento não estiver disponível ao município, pagando o mes de forma proporcional ao período em que estava a disposição. • Item Britador Movel: a fiscalização atua no sentido de garantir que o equipamento produza material britado cerca de 25m³ ou 33 toneladas por hora. O Fiscal deverá fazer a conferência através de cronometria de produção (cronômetro), ou seja, média produzida para cada hora trabalhada na quantidade mínima 25m³ ou 33 toneladas por hora, se possível fotografar. A medição consistirá em cerca de 02 caminhões caçamba com capacidade de 12,5 m³ de carga. Deverá ainda ser registrado com imagem fotografica.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade identificou-se os seguintes possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida: Emissão de Gases Poluentes na Atmosfera; Emissão de Ruídos. Desta forma, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos): Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes com a legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar a Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.	
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a locação de conjunto de britagem móvel (britador) e de rolo compactador para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º
	Serra Alta/SC, 08 de agosto de 2024. JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS:38436779991 JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Assinado digitalmente por JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS:38436779991 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=313753180000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS:38436779991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localidade: Data: 2024.08.08 11:51:00-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2	



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 023/2024

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

ELEMENTOS		OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL (BRITADOR) E DE ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. O município de Serra Alta – SC, possui cerca de 100 km de estradas vicinais construídas e pavimentadas com cascalho ou brita. Porém para que esse trabalho continue, é necessário a terceirização do serviço, já que o município não demanda desses equipamentos para realização dos trabalhos. Desta forma, Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de locação do equipamento com frequência, pois o município necessita de produção de material (brita) para manutenção de estradas e manutenção da infraestrutura municipal, e por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes durante a vigência do contrato/e ou ata de registro de preços. 2.3 Da mesma forma, com a constante demanda de serviços de compactação de matérias em vias do interior e também nas obras executadas pelo município de Serra Alta, não sendo suficientemente atendido pelos equipamentos do qual do município dispõe.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII,</u> <u>“a”</u>
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Não possui padronização em catálogo eletrônico, sendo a descrição, requisitos do produto foram determinados pelo município.	SIM <u>Art. 40,</u> <u>§ 1º, I</u>
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS A contratação segue o descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 018/2024 e experiências em contratações passadas.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII,</u> <u>“b”</u>
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: A vencedora do certame deverá fornecer o equipamento nos termos deste ETP, TR e edital, ou seja, com os materiais adequados e compatíveis para melhor funcionamento e evitar avarias. O município ainda vem buscando uma solução para atender à necessidade da comunidade por um espaço dedicado à realização de atividades esportivas e de lazer. Reconhecemos a importância de fornecer um local acessível e inclusivo onde os membros da comunidade possam se reunir para desfrutar de uma variedade de jogos e esportes.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII,</u> <u>“c”</u>



	Segurança: A segurança dos usuários é uma prioridade devendo sempre sinalizar o local dos serviços.	
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta: para que seja possível a contratação a empresa deverá demonstrar capacidade técnica no fornecimento do material, sendo que na licitação somente poderá participar pessoa jurídica, não cabendo nesse caso aplicação da lei 123/2006, não poderá participar pessoa física, as participantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica emitido por ente público ou privado, comprovando a instalação do item. A empresa deverá apresentar toda a documentação conforme solicitado em edital, e registrar os preços no portal eletrônico BLL COMPRAS. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u> : a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante; b) Empresa em consórcio ou cooperativa. c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (<u>art. 14, III</u>); d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (<u>art. 14, IV</u>); e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>); f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (<u>art. 14, VI</u>); g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (<u>art. 48, p. ú.</u>); h) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica; O licitante deverá apresentar as declarações: a) Declaração que não incorre nos impedimentos; b) Declaração de LGPD; Ainda deverá apresentar toda habilitação fiscal, trabalhista, econômica e jurídica.	SIM Art. 6º, <u>XXIII</u> , "d"
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO Resposta: Como resposta ao pretendido está na produção de material britado, adequado e específico para a manutenção de vias rurais e acessos as unidades produtivas do município. Também consiste na locação de rolo compactador para compactação de vias e acessos produtivos, favorecendo e facilitando o acesso e deslocamento de veículo e pessoas.	SIM Art. 6º, <u>XXIII</u> , "e"
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: a fiscalização será realizada pelo fiscal de contrato do município de Serra Alta, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer os materiais, bem como o acesso do fiscal	SIM Art. 6º, <u>XXIII</u> , "f"



	durante a instalação. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. VANDERLI RUI DE GASPARI; A fiscalização será exercida pelo Sr. NEDIO ROQUE MARTELLO; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital. FORMA DE FISCALIZAÇÃO: • tem Rolo Compactador, será locação mensal, a fiscalização atuará no sentido de verificar se o equipamento possui manutenção em dia, acompanhamento dos dias trabalhados, descontando os dias parados para manutenção e os dias em que o equipamento não estiver disponível ao município, pagando o mes de forma proporcional ao período em que estava a disposição. • Item Britador Movel: a fiscalização atua no sentido de garantir que o equipamento produza material britado cerca de 25m³ ou 33 toneladas por hora. O Fiscal deverá fazer a conferência através de cronometria de produção (cronômetro), ou seja, média produzida para cada hora trabalhada na quantidade mínima 25m³ ou 33 toneladas por hora, se possível fotografar. A medição consistirá em cerca de 02 caminhões caçamba com capacidade de 12,5 m³ de carga. Deverá ainda ser registrado com imagem fotografica.	
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: O pagamento a ser realizado pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (<u>art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021</u>): - I - Fornecimento de bens; - II - Locações; - III - Prestação de serviços; - IV - Realização de obras. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, com ateste do fiscal com recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, que deverá estar em acordo com o ETP, TR e edital, que autorizará o pagamento.	SIM Art. 6º, XXIII, "g"
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta: a seleção do fornecedor se dará mediante Pregão Presencial, realizado através de conferência da documentação jurídica, econômica, fiscal e administrativas, apresentação de propostas eletrônicas e lances. Os fornecedores deverão cadastrar proposta e habilitação junto ao Portal de Compras Públicas. O pregoeiro após o aceite das propostas, abrirá a cessão eletrônica para lances do certame, com a classificação do MELHOR PREÇO NO ITEM. Posterior ao final dos lances será analisada a habilitação da melhor colocada.	SIM Art. 6º, XXIII, "h"



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

SIM
Art. 6º,
XXIII,
"I"

Resposta:

Item	Produto	Quant	Unid	Mun. Itaiópolis - SC (mês/100 horas)	Mun. Constantina - RS (mês/100 horas)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL EQUIPADO COM UM BRITADOR DE	1200	horas	R\$ 28.500,00 M.O. R\$ 4.500,00 Diesel R\$ 3.500,00 Total R\$ 36.500,00 Custo hora: R\$ 365,00	R\$ 28.000,00 M.O. R\$ 4.500,00 Diesel R\$ 3.500,00 Total R\$ 36.000,00 Custo hora: R\$ 360,00
				Mun. Jacuizinho - (mês/100 horas)	Modelmaq (mês/100 horas)
				R\$ 41.980.000,00 M.O. R\$ 4.500,00 Diesel R\$ 3.500,00 Total R\$ 49.980,00 Custo hora: R\$ 499,80	R\$ 59.000,00 Custo hora: R\$ 590,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR,	12	MES	Maqbras	Mun. Contenda – PR
				R\$ 14.500,00	R\$ 23.980,00
				Mun. S. João Oeste – SC	Modelmaq
				Custo hora R\$ 282,00 100 hora/mês Total: R\$ 28.200,00	R\$ 19.000,00

Valor final dos itens:

Item	Produto	Quant	Unid	Marca	Preço Uni.	Cot Maxima
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE BRITA, COM 01 BRITADOR MOVEL DE MANDÍBULAS (620 X 400MM) COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25M³/HORA COM O OPERADOR DA MAQUINA E COMBUSTÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS INCLUSO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONTADO SOBRE CHASSI DUPLO; COM 2 (DOIS) EIXOS DE RODADO DUPLO NA TRASEIRA E SIMPLES NA DIANTEIRA; SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE ACIONADO POR MOTOR; MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL; 6 CILINDROS COM POTÊNCIA DE 99 HP; COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO A ÁGUA; PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA HIDRÁULICO COMPOSTO DE BOMBA DUPLA; COMANDOS INDEPENDENTES; CANOS E MANGUEIRAS, ALIMENTADOR VIBRATÓRIO ACIONADO HIDRAULICAMENTE; COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6M³; COM PENEIRA VIBRATÓRIA COM NO MÍNIMO 3 TELAS (DECKS) PARA SEPARAÇÃO DE 4 MATERIAIS; CORREIA TRANSPORTADORA COM DIMENSÃO 6200 X 500MM DE 20 POLEGADAS, ACIONADA HIDRAULICAMENTE; PROTEÇÃO PARA SEGURANÇA OPERACIONAL; COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DO BRITADOR DE 25M³/HORA	1200	horas		R\$ 452,95	R\$ 543.540,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2018, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS	12	MES		R\$ 21.397,00	R\$ 256.764,00



	VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000 LB.COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME.AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA).																
TOTAL GERAL:							R\$ 800.304,00										
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta: <table><tr><td>Código Reduzido:</td><td>278</td></tr><tr><td>Órgão:</td><td>8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>1 - Departamento de Transportes</td></tr><tr><td>Ação:</td><td>2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES</td></tr><tr><td>Vínculo:</td><td>150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS</td></tr></table>						Código Reduzido:	278	Órgão:	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban	Unidade:	1 - Departamento de Transportes	Ação:	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES	Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS	SIM Art. 6º, XXIII, “I”
Código Reduzido:	278																
Órgão:	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Servicos Urban																
Unidade:	1 - Departamento de Transportes																
Ação:	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES																
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS																
12.	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO Resposta: o britador deverá prestar o serviço de processamento de brita no local em que o município possuir (pedreira) para produção. O rolo será entregue para locação no parque de maquinas do município.						SIM Art. 40, § 1º, II										
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO *DESDE QUE FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES. Resposta: não terá garantia, sendo que a contratada deverá fornecer equipamentos com manutenção em dia e com toda a capacidade de produção estabelecida no manual.						SIM Art. 40, § 1º, III c/c § 4º										
Serra Alta - SC, 08 de agosto de 2024. VANDERLI RUI DE GASPARI:41882776020 VANDERLI RUI DE GASPARI SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO Assinado digitalmente por VANDERLI RUI DE GASPARI:41882776020 ND: C=BR, O=Município de Serra Alta, OU=AC Soluti Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=VANDERLI RUI DE GASPARI:41882776020 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.08.08 11:51:56-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2																	



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA – CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 038/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024

Nome da Licitante:		
CNPJ:		
Endereço:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Item	Produto	Quant	Unid	Marca	Preço Uni.	Cot Maxima
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE BRITA, COM 01 BRITADOR MOVEL DE MANDÍBULAS (620 X 400MM) COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25M³/HORA COM O OPERADOR DA MAQUINA E COMBUSTÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS INCLUSO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONTADO SOBRE CHASSI DUPLO; COM 2 (DOIS) EIXOS DE RODADO DUPLO NA TRASEIRA E SIMPLES NA DIANTEIRA; SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE ACIONADO POR MOTOR; MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL; 6 CILINDROS COM POTÊNCIA DE 99 HP; COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO A ÁGUA; PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA HIDRÁULICO COMPOSTO DE BOMBA DUPLA; COMANDOS INDEPENDENTES; CANOS E MANGUEIRAS, ALIMENTADOR VIBRATÓRIO ACIONADO HIDRAULICAMENTE; COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6M³; COM PENEIRA VIBRATÓRIA COM NO MÍNIMO 3 TELAS (DECKS) PARA SEPARAÇÃO DE 4 MATERIAIS; CORREIA TRANSPORTADORA COM DIMENSÃO 6200 X 500MM DE 20 POLEGADAS, ACIONADA HIDRAULICAMENTE; PROTEÇÃO PARA SEGURANÇA OPERACIONAL; COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DO BRITADOR DE 25M³/HORA	1200	horas			
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2018, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000 LB.COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO	12	MES			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

CERTAME.AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA).					
TOTAL GERAL:					

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº ., DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2024

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico, nº 006/2024, homologado em XX/XX/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Item	Produto	Quant	Unid	Marca	Preço Uni.	Cot Maxima
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE BRITA, COM 01 BRITADOR MOVEL DE MANDÍBULAS (620 X 400MM) COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25M³/HORA COM O OPERADOR DA MAQUINA E COMBUSTÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS INCLUSO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONTADO SOBRE CHASSI DUPLO; COM 2 (DOIS) EIXOS DE RODADO DUPLO NA TRASEIRA E SIMPLES NA DIANTEIRA; SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE ACIONADO POR MOTOR; MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL; 6 CILINDROS COM POTÊNCIA DE 99 HP; COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO A ÁGUA; PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA HIDRÁULICO COMPOSTO DE BOMBA DUPLA; COMANDOS INDEPENDENTES; CANOS E MANGUEIRAS, ALIMENTADOR VIBRATÓRIO ACIONADO HIDRAULICAMENTE; COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6M³; COM PENEIRA VIBRATÓRIA COM NO MÍNIMO 3 TELAS (DECKS) PARA SEPARAÇÃO DE 4 MATERIAIS; CORREIA TRANSPORTADORA COM DIMENSÃO 6200 X 500MM DE 20 POLEGADAS, ACIONADA HIDRAULICAMENTE; PROTEÇÃO PARA SEGURANÇA OPERACIONAL; COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DO BRITADOR DE 25M³/HORA	1200	horas			
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO NÃO INFERIOR A 2018, COM CABINE FECHADA E COM AR CONDICIONADO QUENTE FRIO, TAMBOR NAS VERSÕES (KIT PATA E LISO), AUTO PROPELIDO (TRAÇADO), PESO OPERACIONAL ENTRE 11.500KG A 12.500KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE COMPACTAÇÃO NÃO SUPERIOR 33.000 LB.COMPROVAÇÃO DE PESO OPERACIONAL E N.F. DE POSSE DO EQUIPAMENTO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE DO	12	MES			



CERTAME.AS DESPESAS REFERENTE A TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, QUEBRAS E OUTRAS AVARIAS SERÁ POR CONTA DA DETENTORA DA ATA (CONTRATADA).					
TOTAL GERAL:					

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido de entrega.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da assinatura (xx/xx/24), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, homologado em XX/XX/2024, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.2. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos serviços entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

Processo licitatório Pregão Presencial nº 038/2024

Ata de Registro de Preços: _____/2024

Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no



Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2024/2025**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a classificação conforme informada na Autorização de Fornecimento e Empenho.

Código Reduzido:	278
Órgão:	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	1 - Departamento de Transportes
Ação:	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. A solicitação dos serviços será feita ao Detentor da Ata com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e, não serão tolerados atrasos no fornecimento dos mesmos. Os produtos e materiais deverão ser entregues em até 05 úteis dias após a solicitação das secretarias requisitantes podendo esse prazo ser estendido e aceito no máximo até 10 dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

6.2 A Detentora da Ata deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal que efetuará o levantamento das quantidades por intermédio de suas Secretarias requisitantes.

6.3 A entrega dos produtos fornecidas pela Detentora da Ata será devidamente inspecionadas pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

6.4 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 12 horas anteriores à entrega dos serviços, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.5 O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) **Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

6.5.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

6.6 Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

6.7 Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.8 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os materiais e produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do produto;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos serviços.

8.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.



- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados.
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue, nos termos do edital.
- k) Agir de modo idôneo;
- l) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- m) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os materiais e produtos em desconformidade com o que foi contratado.
- n) Os PRODUTOS QUÍMICOS, deverão ser entregues contendo as especificações técnicas do mesmo e termo de garantia da mercadoria, bem como o registro no órgão regulamentador, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90;
- o) Os materiais de PRODUTOS QUÍMICOS deverão ser acondicionados de forma correta e transportados em condições adequadas para que não ocorra o perecimento;
- p) Os materiais de PRODUTOS QUÍMICOS deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a 12 meses contar da data da entrega;
- q) O Transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;
- r) Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem utilizados;

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	--



Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII As peculiaridades do caso concreto;
- VIII As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV - Incisos III e IV do item 8.3.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



III) Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII Pagamento da multa;

VIII Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO



10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados nas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde dessa municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** Por razão de interesse público;
- II** A pedido do fornecedor;
- III** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1.2) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº](#)



13.709/2018 (LGPD).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de



responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5) 13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6) 13.6. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, XX de agosto de 2024.

RAFAEL MARIN

Prefeito(a) do Município de Serra Alta

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

TÁSSIA CASSOL
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.973



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: pregoeiro@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Testemunhas:

Nome:

CPF